DECRETO Nº 237/2026

DESIGNA AGENTES DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRAS, NOMEIA EQUIPE DE APOIO E DISPÕE SOBRE SUAS ATRIBUIÇÕES

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, de 16 de dezembro de 2009 e em conformidade com o art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de condução da licitação por Agente de Contratação;

CONSIDERANDO que o Agente de Contratação atua como gênero para a condução dos procedimentos licitatórios em geral, responsabilizando-se por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento e executar as atividades necessárias até a homologação;

CONSIDERANDO a previsão expressa do § 5º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina que, em licitações na modalidade **pregão**, o agente responsável pela condução do certame será designado **Pregoeiro**;

DECRETA

Art. 1º Ficam designadas, por prazo indeterminado, como Agentes de Contratação e Pregoeiras do Município de Peritiba, as servidoras ocupantes de cargo efetivo:

I – Vanessa Cristina Muller, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Compras;

II – Tais Lohmann dos Santos de Andrade, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo.

§ 1º Nas licitações realizadas na modalidade Pregão, a servidora designada para a condução do respectivo certame exercerá a função de Pregoeira, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, a serem nomeados em Decreto específico, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição

individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º No exercício de suas atribuições, o agente de contratação e/ou pregoeiro, bem como a equipe de apoio e a comissão de contratação, poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei, hipótese na qual deverão suscitar a dúvida de forma clara e precisa, a fim de que a orientação seja repassada da forma mais objetiva possível.

Art. 2º Compete ao **Agente de Contratação** conduzir os processos licitatórios gerais (respeitando a segregação de funções e ressalvado o disposto no art. 3º), atuando na fase externa do procedimento, inclusive com as seguintes atribuições:

I – Tomar decisões, acompanhar o trâmite do certame e dar-lhe o devido impulso processual;
II – Examinar e julgar as propostas e os documentos de habilitação nas modalidades cabíveis;
III – Sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância das propostas ou documentos;
IV – Receber, examinar os recursos administrativos, no que couber, ou encaminhá-los à autoridade superior;
V – Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para adjudicação e homologação.
VI – Demais atos que lhe sejam competentes.

Art. 3º Quando o procedimento licitatório for realizado na modalidade **Pregão**, a condução do certame caberá ao **Pregoeiro**, cujas atribuições específicas compreendem:
I – Conduzir a sessão pública do pregão e coordenar a etapa de lances verbais e/ou eletrônicos;
II – Classificar e desclassificar propostas e lances;
III – Negociar diretamente com o proponente para a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração;
IV – Verificar a aceitabilidade do preço e julgar a habilitação do licitante vencedor;
V – Receber, examinar e manifestar-se sobre a intenção de interposição de recurso e contra-razões recursais.
VI – Demais atos que lhe sejam competentes.

Art. 4º Ficam designados para compor a equipe de apoio, por prazo indeterminado, os servidores a seguir identificados:
I - Ademar Grave – membro;
II - Eliseu Krepl - membro.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 231/2026 e Decreto 250/2021.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA - SC, em 08 de outubro de 2026.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em., 08/outubro/2026.

IVETE FRANCISCA FINGER
Secretária de Administração e Finanças